



Relatório Mensal de Atividades

Novembro e Dezembro de 2023

GERSON GROLI

INCIDENTE PROCESSUAL N.º 5000182-60.2021.8.21.0144
RECUPERAÇÃO JUDICIAL N.º 5001072-33.2020.8.21.0144
VARA JUDICIAL DA COMARCA DE CARLOS BARBOSA/RS
JUIZ: DR. FELIPE SANDRI

Sumário

- 01** Considerações iniciais
- 02** Cronograma Processual
- 03** Informações sobre a Empresa
- 04** Estrutura do Passivo
- 05** Assembleia-Geral de Credores (AGC)
- 06** Plano de Recuperação Judicial
- 07** Considerações Finais
- 08** Anexos

01. Considerações Iniciais

Função do Administrador Judicial

O Administrador Judicial é o agente auxiliar da justiça e de confiança do Juiz que, ao assumir as suas funções, compromete-se a bem e fielmente desempenhar o encargo, com as responsabilidades a ele inerentes. O principal dever da Administração Judicial na Recuperação Judicial consiste em fiscalizar as atividades do devedor, porquanto este permanece na gestão empresarial.

O resultado dessa fiscalização é materializado por meio da apresentação de relatórios mensais de atividades (RMA), cujo dever é estabelecido à Administração Judicial no art. 22, II, 'c', da Lei n.º 11.101/05 (LRF), recentemente incluída pela Lei n.º 14.112/20, segundo o qual:

Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:

II – na recuperação judicial:

c) apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor, fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelo devedor; (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020).

As informações apresentadas nos relatórios serão baseadas em dados contábeis, financeiros e operacionais apresentados pela Recuperanda, sob as penas do art. 171 da LRF. Tais informações, todavia, **não serão objeto de exame independente ou de procedimento de auditoria**, de forma que não se poderá garantir ou afirmar a sua correção, precisão e completude.

Isso porque, como bem referem Daniel Carnio e Alexandre Correa, “a intenção do legislador nessa norma é a de que a administração verifique a plausibilidade e a veracidade da documentação apresentada pelo devedor, servindo como efetivo ente fiscalizatório”. Mais adiante, acrescentam que “a inclusão da alínea ‘c’, inciso II, do referido artigo não ocorreu para responsabilizar o auxiliar do juízo por informações inverídicas prestadas pela recuperanda”, mas sim para obrigá-lo “a fiscalizar essas informações e conferir, dentro das suas possibilidades de trabalho, se os dados possuem lastro na realidade da empresa” (COSTA, Daniel Carnio. Comentários à lei de recuperação de empresas e falência: Lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005/ Daniel Carnio Costa, Alexandre Correa Nasser de Melo – Curitiba: Juruá, 2021, pp. 107-109).

O presente relatório, portanto, não objetiva atestar a veracidade e a conformidade das informações contábeis e financeiras prestadas pelo devedor. Objetiva, por outro lado, conferi-las, a fim de aferir se guardam embasamento com a realidade coletada pela Administração Judicial nas vistorias – físicas ou virtuais – realizadas nas instalações da devedora.

01. Considerações Iniciais

Função do Administrador Judicial

Nesse sentido, o presente relatório tem como objetivo reunir, de forma sintética, as informações operacionais, financeiras, econômicas e processuais da Recuperação Judicial da Empresa GERSON GROLI, ofertando ao Juiz, ao Ministério Público, aos credores e aos demais interessados um relato transparente dos principais fatos ocorridos no período analisado.

O período objeto de análise processual e operacional corresponde aos meses de **novembro e dezembro de 2023**.

Ao lado, apresenta-se as atividades desempenhadas por esta Equipe Técnica.

Resumo das Atividades de Competência da AJ

Atendimento e prestação de informações aos credores;

Solicitação e análise da documentação contábil, bem como das atividades do Recuperando;

Vistoria à sede do Recuperando, de forma a verificar a continuidade da atividade e angariar informações sobre a operação;

Elaboração dos Relatórios Mensais de Atividades (RMA), fiscalização dos procedimentos inerentes ao correto andamento do processo de recuperação judicial e prestação de informações à Vara Judicial de Carlos Barbosa/RS.

02. Cronograma Processual

Gerson Grolli



03. Informações sobre a Empresa

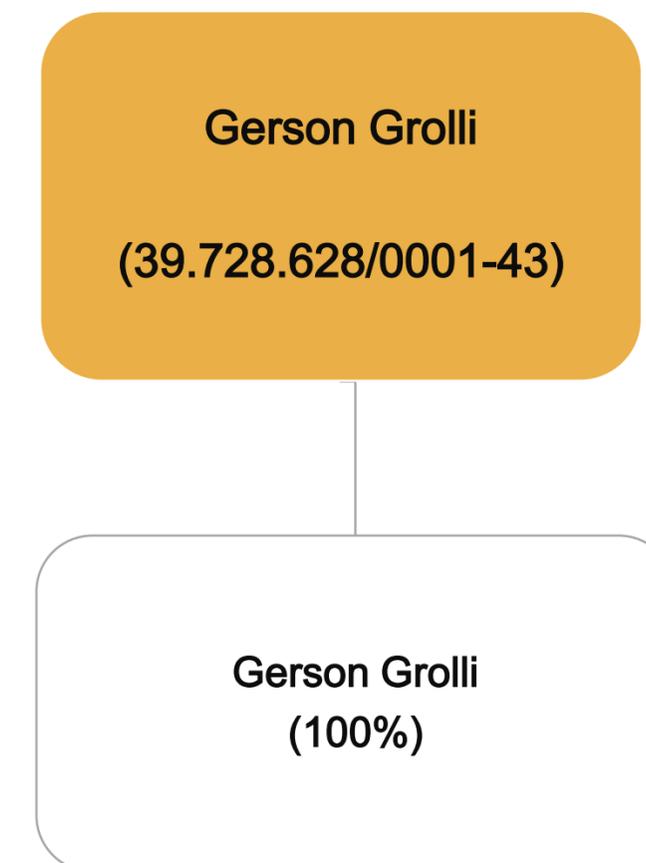
Principais Informações

Atividade Principal

O empresário individual Gerson Grolli é produtor rural com sede em Carlos Barbosa/RS. Iniciou suas atividades em 2008, com a construção da Granja Grolli, na qual, atualmente, são criadas cerca de 65 mil galinhas com produção de até 56 mil ovos por dia. O sistema utilizado pelo produtor é baseado na criação de galinhas em gaiolas, o que objetiva maior produtividade – uma ave produz em média 1 ovo a cada 26 horas, e possui ciclo produtivo de 85 semanas.

-  **Razão Social:** Gerson Grolli
-  **CNPJ:** 39.728.628/0001 - 43
-  **Sede:** Rua São Rafael S/N, Bairro Cinco da Boa Vista, Carlos Barbosa/RS
-  **Natureza Jurídica:** Empresário Individual
-  **Capital Social:** R\$ 1.000,00

Quadro Societário



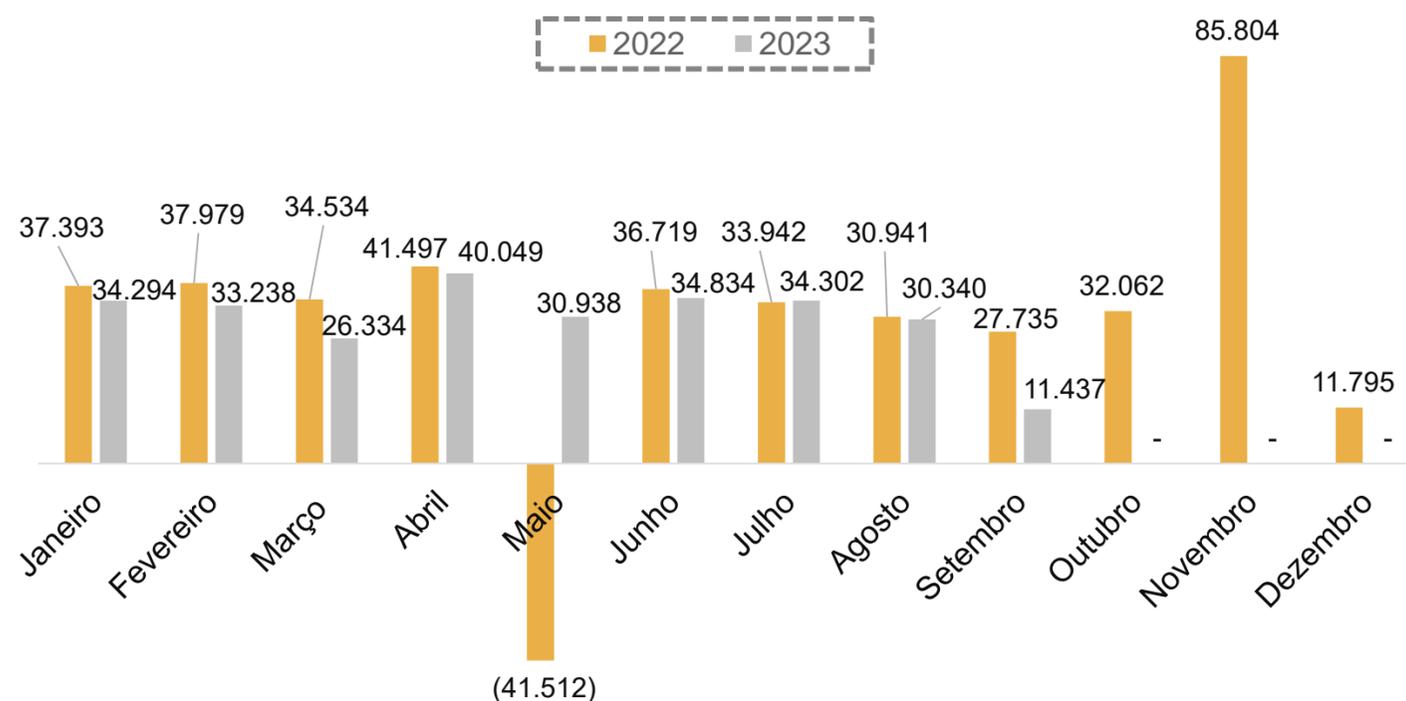
03. Informações sobre a Empresa

Outras Informações

Faturamento

Abaixo, apresenta-se gráfico comparativo com a evolução do faturamento mensal auferido pela Devedora nos meses de janeiro a dezembro de 2023 e no mesmo período do ano anterior. Os valores abaixo estão apresentados em reais (R\$).

No que diz respeito à ausência de faturamento nos meses entre outubro e dezembro/2023, de acordo com o relato dos representantes da Recuperanda, não houve receita devido ao período de troca das aves. Foi mencionado que a troca irá resultar no aumento da capacidade de produção de ovos (75 mil unidades por mês). Ainda, destaca-se que a empresa está produzindo milho atualmente.



Demais Informações



Com base no balancete contábil do mês de **dezembro/2023**, não foi possível identificar se as obrigações contraídas após o ajuizamento da Recuperação Judicial, como fornecedores e débitos tributários, estão sendo adimplidas mensalmente.



Em relação aos **honorários da Administração Judicial**, destaca-se que todas as parcelas já foram quitadas, não havendo valores pendentes de pagamento.



Vale destacar que nos registros contábeis do Empresário Individual, no que concerne ao período compreendido entre novembro e dezembro/2023, **não há valores contabilizados como Ativo Imobilizado**.



O Sr. Gerson Grolli informou, na reunião realizada no dia 06/02/2024, que a empresa possui 3 funcionários, sendo apenas um deles contratado como CLT.

03. Informações sobre a Empresa

Outras Informações

Títulos Protestados

Com base na consulta realizada no dia 27 de fevereiro de 2023 no site de Cartórios e Protestos (<https://site.cenprotnacional.org.br/>), não constam valores protestados no CNPJ do Empresário Individual.

Passivo Contingente

A Administração Judicial elaborou um quadro resumo referente aos processos da recuperanda, com base no relatório disponibilizado nos autos do processo (Evento 1). Abaixo, seguem as informações:

| Natureza | Quantidade de Processos | Valor da Ação |
|-----------------------|-------------------------|-------------------------|
| Ação de Execução | 3 | R\$ 1.106.292,56 |
| Prestação de Serviços | 1 | R\$ 14.231,83 |
| TOTAL | | R\$ 1.106.292,56 |

Passivo Extraconcursal - Tributário

Destaca-se que, com base na consulta realizada no dia 27 de fevereiro de 2023 no site da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (<https://www.listadevedores.pgfn.gov.br/>), a Administração Judicial verificou que não há valores inscritos em Dívida Ativa.

Passivo Extraconcursal - Outros

Como créditos extraconcursais enquadram-se, principalmente, (i) o passivo fiscal e operações de adiantamento de contrato de câmbio, (ii) cessão fiduciária de títulos e direitos creditórios, (iii) alienação fiduciária e (iv) arrendamento mercantil (leasing).

A Administração Judicial solicitou administrativamente aos representantes da empresa, em diversas oportunidades, a disponibilização das informações referentes ao passivo extraconcursal, as quais não foram apresentadas até o presente momento.

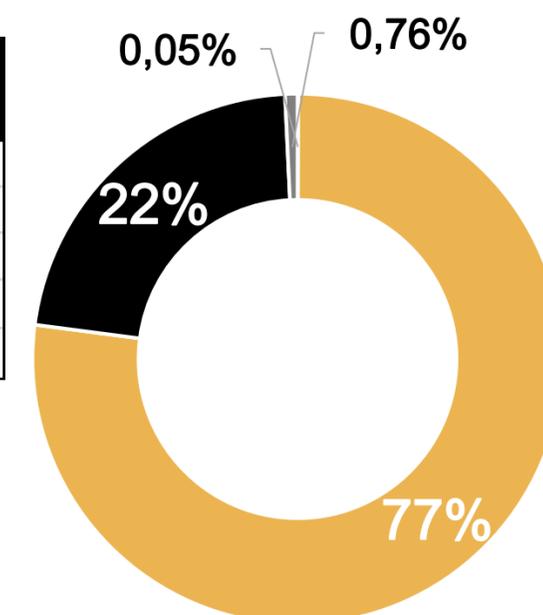
04. Estrutura do Passivo

Passivo Sujeito à Recuperação Judicial

O edital do art. 7º, §2º, da LREF, reflete a segunda relação de credores do Devedor e perfaz o montante de **R\$ 1.832.151,00**, conforme tabela abaixo apresentada:

- Classe I - Trabalhista
- Classe II - Garantia Real
- Classe III - Quirografários
- Classe IV - ME/EPP

| CLASSES | VALORES DO EDITAL ART. 52, § 1º, LRF | VALORES DO EDITAL ART. 7, § 2º, LRF E NÚMERO DE CREDITORES | | | |
|-----------------------------|--------------------------------------|--|----------------------|-------------------|---|
| | | VALORES DO EDITAL | NÚMERO DE CREDITORES | VALORES DO EDITAL | % |
| Classe I - Trabalhista | R\$ 900 | R\$ 900 | 1 | 6% | |
| Classe II - Garantia Real | - | R\$ 1.411.107 | 3 | 0% | |
| Classe III - Quirografários | R\$ 1.981.328 | R\$ 406.308 | 10 | 63% | |
| Classe IV - ME/EPP | R\$ 13.836 | R\$ 13.836 | 2 | 13% | |
| TOTAL | R\$ 1.996.064 | R\$ 1.832.151 | 16 | 100% | |



A lista atual é composta por 16 credores no total. Abaixo, apresenta-se os principais credores do processo:

| CLASSES | PRINCIPAIS CREDITORES | VALORES (R\$) | % SOBRE O PASSIVO SUJEITO |
|--|-------------------------------------|----------------------|---------------------------|
| Classe II - Garantia Real | BANCO BANRISUL | R\$ 1.267.652 | 69,19% |
| Classe III - Quirografários | ARTABRAS ARTEFATOS DE ARAMES BASTOS | R\$ 243.000 | 13,26% |
| Classe II - Garantia Real | BADESUL DESENVOLVIMENTO S/A | R\$ 76.599 | 4,18% |
| Classe II - Garantia Real | BANCO DO BRASIL | R\$ 66.856 | 3,65% |
| Classe III - Quirografários | BANCO DO BRASIL | R\$ 55.774 | 3,04% |
| TOTAL - 5 PRINCIPAIS CREDITORES | | R\$ 1.709.881 | 93,33% |

05. Assembleia-Geral de Credores

Resultado da AGC realizada no dia 13/05/2022

| Classe I - Trabalhistas | Total – Votos por cabeça | Total – Votos por crédito |
|-------------------------|-----------------------------|------------------------------|
| Total SIM | 1 (100%) | R\$ 900,00 (100%) |
| Total NÃO | 0 (0%) | R\$ 0,00 (0%) |

| Classe II – Garantia Real | Total – Votos por cabeça | Total – Votos por crédito |
|---------------------------|-----------------------------|------------------------------|
| Total SIM | 1 (50%) | R\$ 76.599,42 (53,40%) |
| Total NÃO | 1 (50%) | R\$ 66.856,14 (46,60%) |

| Classe III - Quirografários | Total – Votos por cabeça | Total – Votos por crédito |
|-----------------------------|-----------------------------|------------------------------|
| Total SIM | 5 (83,33%) | R\$ 279.500,00 (83,36%) |
| Total NÃO | 1 (16,67%) | R\$ 55.774,01 (16,64%) |

| Classe IV – ME/EPP | Total – Votos por cabeça | Total – Votos por crédito |
|--------------------|-----------------------------|------------------------------|
| Total SIM | 1 (100%) | R\$ 1.836,00 (100%) |
| Total NÃO | 0 (0%) | R\$ 0,00 (0%) |

Resumo

- Total SIM:** 7 de 9 credores presentes (77,78%); ou R\$ 357.935,42 de R\$ 481.465,57 dos créditos presentes (74,34%);
- Total NÃO:** 2 de 9 credores presentes (22,22%); ou R\$ 122.630,15 de R\$ 481.465,57 dos créditos presentes (25,47%);
- Total ABSTENÇÃO:** 0 de 9 credores presentes (0,00%); ou R\$ 0,00 de R\$ 481.465,57 dos créditos presentes (0,00%);

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APROVADO



06. Plano de Recuperação Judicial

Condições de Pagamento

Apresenta-se, abaixo, um quadro resumo correspondente às condições de pagamento previstas no plano de recuperação apresentado pelo Recuperando e aprovado na Assembleia-Geral de Credores realizada no dia 13/05/2022.

| CLASSE | SUBCLASSE | MESES DE CARÊNCIA | PRAZO PARA QUITAÇÃO DO CRÉDITO | DESÁGIO | FORMA DE PAGAMENTO | ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO |
|---------------|-------------------------------------|--|--------------------------------|---------|---|------------------------|
| Trabalhista | Não há | Não há | 12 meses | Não há | Os pagamentos iniciarão no mês subsequente a homologação do plano de recuperação, em parcela única. | TR + 3% a.a. |
| Garantia Real | Instituições Comerciais | 36 meses | 60 meses | 75% | Os pagamentos serão mensais | TR + 3% a.a. |
| | Instituições de Desenvolvimento | 36 meses – neste período serão pagos juros mensais de 100% da Taxa SELIC | 60 meses | Não há | Os pagamentos serão mensais | Taxa Selic |
| Quirografia | Créditos até R\$ 50.000,00 | Não há | 12 meses | 35% | Os pagamentos serão mensais | TR + 3% a.a. |
| | Créditos superiores a R\$ 50.000,01 | 12 meses | 36 meses | 60% | Os pagamentos serão mensais | TR + 3% a.a. |
| ME/ EPP | Não há | Não há | 12 meses | 35% | Os pagamentos serão mensais | TR + 3% a.a. |

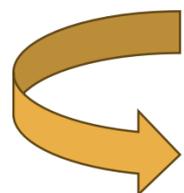
Demais informações a respeito das condições de pagamento previstas no plano de recuperação judicial podem ser acessadas pelo site <https://vonsaltiel.com.br/recuperacao-judicial/>

06. Plano de Recuperação Judicial

Fiscalização do Cumprimento do Plano

A decisão de homologação do plano e a concessão da Recuperação Judicial ocorreu em 19/07/2022. Ainda, oportuno destacar que, atualmente, o trânsito em julgado da decisão de concessão da RJ ocorreu em 18/08/2022.

| CLASSE | SUB-CLASSE | INÍCIO DOS PAGAMENTOS | TÉRMINO DOS PAGAMENTOS | STATUS | CUMPRIMENTO DO PLANO |
|---------------|-------------------------------------|-----------------------|------------------------|--|---|
| Trabalhista | Não há | 19/07/2022 | 19/07/2023 | O pagamento já foi realizado. Classe composta por apenas um credor. |  |
| Garantia Real | Instituições Comerciais | 24/09/2023 | 28/08/2028 | Os pagamentos ainda não foram iniciados. |  |
| | Instituições de Desenvolvimento | 24/09/2023 | 28/08/2028 | Os pagamentos ainda não foram iniciados. |  |
| Quirografária | Créditos até R\$ 50.000,00 | 19/07/2022 | 19/07/2023 | Os pagamentos ainda não foram iniciados. |  |
| | Créditos superiores a R\$ 50.000,01 | 19/07/2023 | 03/07/2026 | Os pagamentos ainda não foram iniciados. |  |
| ME/ EPP | Não há | 19/07/2022 | 19/07/2023 | Os pagamentos ainda não foram iniciados. |  |



Por fim, cumpre ressaltar que, conforme informações repassadas pelo Sr. Gerson Grolli e ratificadas por documentos, o pagamento do único credor que compõe a **Classe Trabalhista** foi realizado em 21 de junho de 2023.

07. Considerações Finais

Diante do exposto, a Administração Judicial vem, com o devido acato, perante Vossa Excelência, requerer:

- a) o recebimento do relatório de atividades do Recuperando, referente aos meses de **novembro e dezembro de 2024**, a fim de fornecer a todas as partes interessadas os principais tópicos do processo de recuperação em questão até o momento;
- b) após a devida análise pelos órgãos competentes, o julgamento do presente relatório.

Nesses Termos,
É o Relatório.

Carlos Barbosa/RS, 4 de março de 2024.

VON SALTIEL
ADMINISTRADORA JUDICIAL

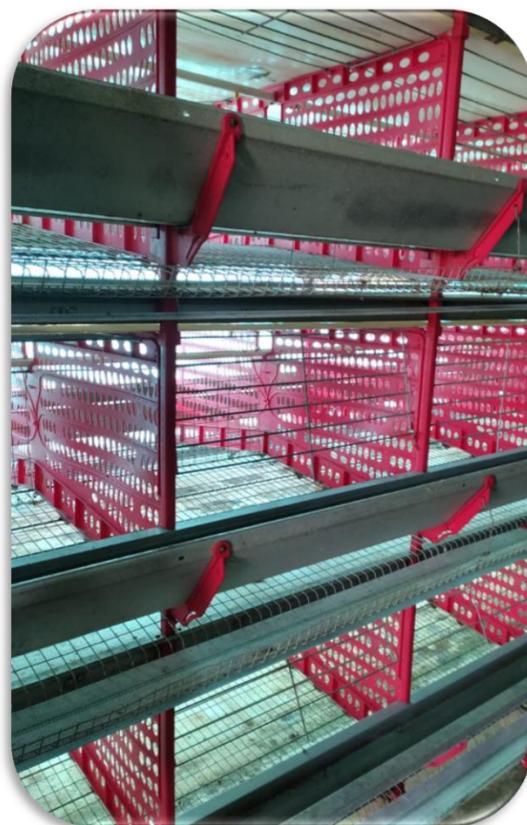
AUGUSTO VON SALTIEL
OAB/RS 87.924

GERMANO VON SALTIEL
OAB/RS 68.999

JULIANA RESCHKE
CRC/RS 104.037/O

08. Anexos

Fiscalização das atividades das Devedoras | reunião virtual realizada em 06/02/2024



01. Gaiolas vazias



02. Imagem da reunião virtual realizada com o empresário.



03. Corredor com gaiolas para galinhas



VON SALTIEL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Telefones

(51) 3414-6760 / (48) 3197-2969

Whats Business

(51) 99171-7069

Endereço de e-mail

atendimento@vonsaltiel.com.br

Website

www.vonsaltiel.com.br